

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021 | Edição Nº 389 | Ano 7

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 066, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de instituir as atribuições do responsável pelo Setor de Recursos Humanos, com amparo legal da Lei Municipal nº 542/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a servidora **ELIETE ANTONELLI AUGUSTINHO**, registro funcional nº 701978, a responsabilidade de conduzir e gerir toda a movimentação do Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º - Configuram atribuições do servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos, além das suas atribuições já previstas para o cargo:

- I - Assinar pelos documentos oficiais do setor;
- II - Responder às demandas juntos aos órgãos de controle externo;
- III - Envio da SEFIP;
- IV - Gerenciamento dos vencimentos dos servidores municipais;
- V - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores sempre que solicitado;
- VI - Coordenar a distribuição de tarefas no setor

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de instituir as atribuições do responsável pelo Setor de Almoarifado e Patrimônio, com amparo legal da Lei Municipal nº 542/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída ao servidor **CLEITON MOREIRA CESÁRIO**, registro funcional nº 8303, a responsabilidade de conduzir e gerir toda a movimentação do Setor de Almoarifado e Patrimônio do Município.

Art. 2º - Configuram atribuições do servidor responsável pelo Setor de Almoarifado e Patrimônio, além das suas atribuições já previstas para o cargo:

- I - Assinar pelos documentos oficiais do setor;
- II - Responder às demandas juntos aos órgãos de controle externo;
- III - Realizar controle de entrada e saída de estoque;
- IV - Realizar controle de bens patrimoniais;
- V - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores sempre que solicitado;
- VI - Coordenar a distribuição de tarefas no setor;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de instituir as atribuições do responsável pela gestão da política de assistência social, com amparo legal da Lei Municipal nº 542/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a servidora **LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE**, registro funcional nº 990066, a responsabilidade pela Gestão da Política de Assistência Social no Município, bem como pelo acompanhamento financeiro e documental, além das suas atribuições já previstas para o cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de instituir as atribuições do responsável pelo Setor de Contratos, com amparo legal da Lei Municipal nº 542/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída ao servidor **JOÃO VICTOR GONÇALVES DA ROCHA**, registro funcional nº 8260, a responsabilidade de conduzir e gerir toda a movimentação do Setor de Contratos do Município.

Art. 2º - Configuram atribuições do servidor responsável pelo Setor de Contratos, além das suas atribuições já previstas para o cargo:

I - Execução e o gerenciamento dos Contratos, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, e Termos de Colaboração junto ao Município, de todas as Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, bem como do Fundo Municipal de Saúde;

II - Publicação de tais termos no Órgão Oficial Municipal;

III - Lançamento no Portal da Transparência e no Sistema de Contratos;

IV - Auxílio na tramitação de processos junto ao Gabinete;

V - Atuar como fiscal de contratos do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO DE ENCARREGADA DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA do cargo de Encarregada de Área, a servidora **SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS**, a partir do dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 25 de fevereiro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE ENCARREGADO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO do cargo de Encarregado de Área, o servidor **WILHIAN ALAMON DA SILVA**, a partir do dia 25/02/2021.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 25 de fevereiro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal; considerando a necessidade de instituir as atribuições do responsável pelo Setor de Licitações, com amparo da Lei Municipal nº 542/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a servidora **SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS**, registro funcional nº 13936, a responsabilidade de conduzir e gerir toda a movimentação do Setor de Licitações do Município.

Art. 2º - Configuram atribuições do servidor responsável pelo Setor de Licitações, além das suas atribuições já previstas para o cargo:

I - Assinar pelos documentos oficiais do setor;

II - Responder às demandas juntos aos órgãos de controle externo;

III - Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;

IV - Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;

V - Elaborar o edital;

VI - Marcar a data da licitação;

VII - Conduzir a sessão pública;

VIII - Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos;



IX - Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas da Companhia, e de acordo com a dotação orçamentária do organismo, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos;

X - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores sempre que solicitado;

XI - Coordenar a distribuição de tarefas no setor;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE FROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de instituir as atribuições do responsável pelo Setor de Controle do Sistema de Frotas, com amparo legal da Lei Municipal nº 542/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída ao servidor **WILHIAM ALAMON DA SILVA**, registro funcional nº 14026, a responsabilidade de conduzir e gerir toda a movimentação do Setor de Controle do Sistema de Frotas do Município.

Art. 2º - Configuram atribuições do servidor responsável pelo Setor de Controle do Sistema de Frotas, além das suas atribuições já previstas para o cargo:

I - Assinar pelos documentos oficiais do setor;

II - Realizar controle no sistema dos abastecimentos da frota municipal;

III - Realizar controle de Aquisição de peças e manutenção da frota municipal;

IV - Emitir relatório de controle aos setores que necessitarem;

V - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores sempre que solicitado;

VI - Coordenar a distribuição de tarefas no setor;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 09/2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COORDENADORA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE ATÍLIO VIVÁQUA

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas

atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Considerando a Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 institui o Plano Nacional de Educação com duração de 10 anos.

Considerando o Projeto de Lei nº 8.035/2010 que implementou o Plano Nacional da Educação para vigorar de 2011 a 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 1.095 de 26 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Considerando as diretrizes do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.095 do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ESTELA DALVA CARDOSO NATALINO** como coordenadora de avaliação e monitoramento do PME do município de Atílio Vivacqua:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 23 de Fevereiro de 2021.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Fornecimento de Gás P13. **Abertura:** 11/03/2021 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 25/02/2021.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO OBJETIVANDO PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) RELATIVA À CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, A SER REALIZADO PELOS TABELIÕES DE PROTESTOS E TÍTULOS.

Pelo presente acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede à Praça Jose Valentim Lopes, nº. 02, Atílio Vivacqua/ES,



neste ato representado pelo Prefeito Municipal Josemar Machado Fernandes, inscrito no RG sob o nº 794.991 e CPF/MF sob o nº 930.682.477-72, e do outro lado o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB) – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Rogério Lugon Valladão, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 411.882 ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.837.787-15 ambas as instituições celebram o presente instrumento, com observância, no que couber com a Lei 9.492/97 e 10.406/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente de prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer despesas, pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** ou pelos seus devedores.

2.2. O protesto de títulos executivos representativos de crédito do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** será realizado no Tabelionato de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

2.3. Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, na seguinte conformidade:

2.3.1. No ato elisivo do protesto;

2.3.2. No ato do pedido do cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor;

2.4. Os Tabeliães de Protestos de Títulos e de Distribuição não receberão emolumentos nem remuneração de quaisquer outras despesas nas hipóteses de **desistência e cancelamento** de protesto **por remessa indevida**;

2.5. Não será exigido do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os tabelionatos de protestos, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, exceto os casos de exclusões contidas no item 2.3.

2.6. Os partícipes empenharão esforços para implementar, a partir da assinatura deste, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA, referidas neste documento, passam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

2.7. Para a execução do presente termo de cooperação técnica, cada partícipe arcará com suas despesas.

2.8. **O IEPTB e Tabeliães obrigam-se:**

2.8.1. Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao tabelionato de protesto correspondente ao domicílio do devedor;

2.8.2. Entregar ao **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único, do artigo 5º, da lei 9.492/97;

2.8.3. Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput, e parágrafo único, da lei 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;

2.8.4. Devolver ao **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, por meio eletrônico, as CDA que contenham irregularidades formais de envio e recepção com seus respectivos motivos de devolução;

2.8.5. Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**;

2.8.6. Manter sob sua guarda a guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia ao CRA-ES ou ao devedor quando solicitado;

2.8.7. Incluir na carta de intimação esclarecimentos sobre a dívida, conforme os textos que forem encaminhados pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**;

2.8.8. Zelar pela tempestividade e efetividade de cumprimento das intimações dos devedores na forma da lei 9.492/97;

2.8.9. Fornecer ao **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores quando estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**;

2.8.10. Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** para o cancelamento do protesto por motivo de pagamento, ficando a cargo do tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;

2.8.11. Promover a retirada da CDA no dia e hora sempre que for requerida a desistência do protesto pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**.

2.8.12. Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto.

2.8.13. O Cartório de Protestos do Estado tem a obrigação de enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de dados dos tabelionatos de protestos do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto.

2.8.14. Os cartórios deverão retirar, em até 24h, após pagamento dos emolumentos, o nome do devedor do banco de dados dos tabelionatos do Brasil, respondendo por danos causados por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da manutenção indevida do nome de devedores nos referidos bancos de dados.

2.8.15. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

2.8.16. Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, por meio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas imediatamente no mês anterior.

2.8.17. Comunicar aos presidentes seccionais do IEPTB, e para os tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar a formalização deste instrumento com todas as cláusulas avençadas.

2.8.18. O IEPTB disponibilizará ao **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, quando solicitado, a relação dos tabelionatos de protesto que ratificarem o presente termo de cooperação técnica.

2.8.19. O IEPTB ficará responsável por não receber as guias enviadas pelo CRA-ES após vencimento. Poderá solicitar ao Município de Atílio Vivacqua nova guia para pagamento do débito devidamente atualizado.

2.9. **O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA obriga-se:**



2.10. Apresentar ao IEPTB os títulos para protesto até o décimo dia útil de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico juntamente com os cálculos atualizados do débito e demais informações indispensáveis ao protesto e a quitação na conta do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**.

2.10.1. Promover todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;

2.10.2. Dar autorização ao tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto a rede bancária arrecadadora e nos demais casos aqui previstos e por previsão legal.

2.10.3. Comunicar a desistência do protesto ao IETPB via e mail ou por sistema próprio disponibilizado pelo IETPB;

2.10.4. Orientar os devedores a realizarem o pagamento da dívida, tanto no **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** quanto diretamente nos tabelionatos.

2.10.5. Subsidiar o IETPB com informações que deverão constar da intimação em razão das peculiaridades da CDA, notadamente as decorrentes da dívida tributária objeto deste pacto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Apresentada a CDA e antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA poderá ser realizado diretamente no Tabelionato de protesto competente, com repasse do tabelionato ao Município no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no artigo 19, § 2º da lei 9.492/97, mediante recolhimento de guia própria, podendo ser pago também sede do CRA-ES ou em seu setor jurídico, situação esta em que o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** já entregará ao devedor documento que prove a quitação do título e autorize que o próprio devedor apresente esta quitação, direto no cartório, condicionando isto, ao pagamento de todas as despesas e solicite diretamente a retirada de seu nome do banco de dados do IETPB e cartórios de protestos do Brasil;

3.2. Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliões de protesto a endossá-los depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva corregedoria de justiça, a fim de viabilizar a quitação da guia bancária própria, em favor do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**.

3.3. Os tabeliões de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do artigo 38, da lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN, definido que os atrasos serão reembolsados com a correção monetária e juros legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS:

4.1. De acordo com o art. 8, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997 é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes, instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação;

4.2. O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** compromete-se a adotar as providências e cautelares administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos para protesto.

4.3. **As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico através da Central de Remessa de Arquivos da Seção do IEPTB-ES, disponível no sítio eletrônico <https://craes.crabr.com.br> devidamente acompanhadas das respectivas fichas de compensação com vencimento para o último dia útil do mês de sua emissão. As CDA(s) enviadas por meio eletrônico deverão vir assinadas digitalmente em conformidade**

com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.4. Após a remessa pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** da CDA para protesto, ocorrendo acordo ou pagamento da dívida por parte do devedor no **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, a quitação deverá ser comunicada para o pedido de desistência e/ou cancelamento do protesto, ficando claro ao devedor que a retirada do nome do protesto, está condicionada também ao pagamento das despesas do protesto.

4.5. Tanto o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** quanto os cartórios bem como o IETPB, sempre que receberem os débitos tratados neste termo ficarão obrigados a comunicar às demais partes ora pactuantes, para adotarem as providências indispensáveis à liberação dos devedores, respondendo cada uma por sua correspondente inércia.

4.6. Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 03(três) dias úteis, antes do término do mês de envio a protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o repasse da verba aos cofres do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, dentro do prazo de vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando isto à desistência por parte do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** no prosseguimento do protesto naquele mês, podendo o título voltar para a fila de protesto, com novos prazos e atualizado pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, nos meses seguintes. Nesta hipótese não haverá recolhimento nem repasse de emolumentos custas e despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS:

5.1. As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e doação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária e capa parte responde por suas despesas e eventuais prejuízos decorrentes do risco da atividade econômica.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DEFINIÇÕES:

9.1. **Apresentação da CDA:** o ato do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** encaminhar às CDA as centrais de remessa de arquivos para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

9.2. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

9.3. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;



9.4. **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, por solicitação de cancelamento diretamente pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** ou decisão judicial de cancelamento;

9.5. **Autorização de Cancelamento:** o ato do tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento ou parcelamento solicitado pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**;

9.6. **Desistência:** o ato do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** de retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura deste. Será sem ônus para o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** e para o devedor nos casos de envio indevido, informado pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**.

9.7. **Autorização Desistência:** É o ato do **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** de solicitar ao tabelionato a desistência do protesto da CDA antes de sua lavratura, impedindo a lavratura deste, solicitado pelo **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** por motivo de pagamento e com ônus para devedor.

9.8. **Sustação Judicial:** Termo que dá nome à "ordem judicial" que impede a lavratura do protesto, condicionando tanto o seu pagamento, sua retirada no todo ao em parte da CDA e modifica todo o seu procedimento para atender o que for decidido pelo juiz;

9.9. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não se estabelecerá por conta deste termo de cooperação técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e quadro de pessoal do outro partícipe.

10.2. Nos casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente mediante comum acordo.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa.

10.4. Caso haja a necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajustem eleger-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimi-la.

10.5. O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** providenciará a publicação do extrato do presente termo no diário oficial na forma da lei.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua-ES, 08 de Setembro de 2020.

Prefeito Municipal de
Atílio Vivacqua/ES
JOSEMAR MACHADO
FERNANDES

Presidente do IEPT-
Seção Espírito Santo
Dr. Rogério Lugon
Valladão

Testemunhas:

1. _____;
Nome: _____;
CPF: _____;

2. _____;
Nome: _____;
CPF: _____;

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO

OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Gabinete

ÓRGÃO OFICIAL

FELIPE AMÉRICO BEZERRA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

